

ANEXO "III"

VALORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS COBRADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	UVFM*
SEPULTURA PERPETUA	
Concessão de Terreno	4,8
Taxa de Sepultamento	0,3
2 Placas	0,4
Construção de Carneira Simples	2,2

EXUMAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRENO	
Concessão de Terreno	4,8
Taxa de Exumação	0,2
1 Placa	0,2
Construção de Carneira Simples	2,2

SEP. EM SEPULTURA PERPETUA COM CONSTRUÇÃO	
Taxa de Sepultamento	0,3
1 Placa	0,2
Construção de Carneira Simples	2,2

PERPETUA NO LOCAL	
Concessão de Terreno	4,8
Placa Perpetua	0,2
Construção de Carneira Simples	2,2

CONCESSÃO DE TERRENO DUPLO P/ JAZIGO	
Concessão de Terreno p/ 3 (três) gavetas	9,6
Taxa de Sepultamento	0,3
2 Placas	0,4
Construção de Carneira Simples Germinada	6,7

EXUMAÇÃO DO COMUM / SEPULTAMENTO JÁ EXISTENTE	
Taxa de Exumação	0,3
Taxa de Abertura p/ novo sepultamento	0,3
Fechamento de Sepultura	0,4

ENTRADA DE OSSADA NO CEMITÉRIO	
Taxa de Entrada de Ossada	0,15
Taxa de Abertura	0,16
1 Placa	0,2
Fechamento de Sepultura	0,9

SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	
Taxa de Saída de Ossada	0,16
Abertura e Fechamento	0,4

ABERTURA DE JAZIGO PARA NOVO SEPULTAMENTO	
Taxa de Abertura	0,2
1 Placa	0,2
Fechamento de Sepultura	0,5

SEPULTURA DE ADULTO (COLETIVO) POR 5 (CINCO) ANOS	
Taxa de Sepultamento	0,3
1 placa	0,2

SEPULTAMENTO DE INFANTES (COLETIVO) 3 (TRÊS) ANOS	
Taxa de Sepultamento	0,1
1 placa	0,2

ABERTURA DE SEPULTURA PERPETUA PARA NOVOS	
Taxa de abertura para novo sepultamento	0,2
1 Placa	0,2
Fechamento de sepultura perpetua e material	0,4

OUTROS	
Taxa de Construção de Embelezamento	0,2
Remoção de Ossada no Interior	0,1
Taxa de utilização de energia por hora	0,1 p/ hora

*UNIDADE DO VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO
Ourinhos, 03 de agosto de 2010.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 673

DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de agosto de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autorizada a conceder estágio a educandos matriculados em curso de educação superior e de educação profissional.

Art. 2º. As definições, classificações, relações e disposições gerais concernentes ao estágio reger-se-ão pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – residência ou domicílio no município de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Art. 5º. O estagiário receberá mensalmente a importância equivalente a 6,5 (seis e meia) Unidades de Valor Fiscal do Município como bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 6º. Ficam fixadas em 180 (cento e oitenta) as vagas para estagiários no âmbito da Administração Direta, sendo na Administração Indireta fixada por ato do agente público competente.

§ 1º. Das vagas fixadas no caput deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinadas a ex-integrantes da Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninas (AMO/SIM), que tenham exercido atividades na Prefeitura Municipal, observadas as disposições expressas no art. 3º.

§ 2º. Aos ex-integrantes da Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninas (AMO/SIM) de que trata o § 1º, fica dispensada a exigência expressa no inciso I do art. 3º, na hipótese de estar matriculado no último ano do ensino médio quando de sua dispensa pela associação, sujeitando-se às disposições desta Lei Complementar ao final do ano letivo, vedada a prorrogação no caso de reprovação.

§ 3º. É reservado aos educandos com deficiência, 5% (cinco por cento) do total de vagas fixadas no caput deste artigo.

Art. 7º. Ao estágio curricular obrigatório e não remunerado não se aplicam as disposições expressas nesta Lei Complementar, sendo livre a celebração de convênios com instituições de ensino para sua realização.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, por sua Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, e as autarquias por seus órgãos competentes, cuidarão da observação do disposto nesta Lei Complementar e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 463, de 14 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº. 488, de 22 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de agosto de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 5.497

DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.325, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2010 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de agosto de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

- a) Programa 0101 – inclusão do projeto 1.021.
- b) Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.
- c) Programa 0131 – alteração da atividade 2.062.
- d) Programa 0000 – alteração da operação especial 8.101.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.325, de 02 de junho de 2009, assim demonstrados:

- a) Programa 0101 – inclusão do projeto 1.021.
- b) Programa 0109 – alteração do projeto 1.201.
- c) Programa 0131 – alteração da atividade 2.062.
- d) Programa 0000 – alteração da operação especial 8.101.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de agosto de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 5.498

DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 6º., da Lei nº. 3.992, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de agosto de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º., da Lei nº. 3.992, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricul-

tura da Prefeitura Municipal de Ourinhos".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.129, de 23 de janeiro de 2007

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de agosto de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 5.499

DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de agosto de 2010 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, por sua Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com a Lei nº. 5.485, de 16 de julho de 2010, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais), referente ao Convênio firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Saneamento e Energia Elétrica – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para construção de uma rede de galerias de águas pluviais, conforme especificações abaixo:

01.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01.10.02 – Coordenadoria de Obras Públicas e Vias Urbanas

248 01.110.00 4.4.90.51.0015.451.0109.1.200 Obras e Instalações.....	R\$ 39.200,00
249 02.110.00 4.4.90.51.00 15.451.0109.1.200 Obras e Instalações.....	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 209.200,00

Art. 2º. As despesas do presente crédito no valor de R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais) serão cobertas com recursos (em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64) provenientes do convênio firmado entre o Município de Ourinhos e o Governo Estadual, através da Secretaria de Saneamento e Energia Elétrica no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e o restante como Contrapartida Municipal no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

01.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.11.01 – Coordenadoria Administrativa

270 01.110.00 3.2.90.21.00 28.843.0000.8.101 Juros s/ a Dívida por Contrato	R\$ 39.200,00
TOTAL.....	R\$ 39.200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de agosto de 2010.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração